



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1027 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **PEDRO VINICIUS DE FARIAS BONFIM** – matrícula 50788, da Secretaria de Educação para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

PORTARIA Nº 1028 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 06/06/2022, a servidora **MILENA RAMALHO FAGUNDES DOS SANTOS** – matrícula 51069, da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

PORTARIA Nº 1029 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **MAYCON GONCALVES JUSTINO** – matrícula 25070, da Secretaria de Obras para a Secretaria Saúde.

PORTARIA Nº 1030 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **TENDARA JOICE DOS SANTOS NASCIMENTO** – matrícula 30293, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **FABIO HENRIQUE DA CRUZ** – matrícula 33694, no período de 01 a 30/06/2022, respondendo pelo expediente do Departamento Administrativo, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1031, DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE** – matrícula 45002, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **PEDRO NICOLA MACHADO RAMOS** – matrícula 33793, no período de 29/06 a 18/07/2022, respondendo pelo expediente da Área de Compras, por motivo de licença paternidade, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1032 DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **IRINA MARIA CALDEIRA GUEDES** – matrícula 43948, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **NICHOLAS MOREIRA PONTES** – matrícula 42715, no período de 01 a 15/07/2022, respondendo pelo expediente da Área de Esporte, Lazer, Eventos e Projetos, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1033 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA** – matrícula 42648, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **LILIAN DUARTE DE SOUZA PAULA** – matrícula 28382, no período de 20/06 a 04/07/2022, respondendo pelo expediente da Área de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1034 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **CAROLINE COSTA LAUD** – matrícula 47727, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **ANA CAROLINA MOREIRA GOMES** – matrícula 29207, no período de 01 a 15/07/2022, respondendo pelo expediente da Área de Contratos, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1035, DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **AMANDA CUNHA PELLEGRINI MAIA** – matrícula 30697, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO** – matrícula 30483, no período de 11 a 25/07/2022, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1036 , DE 14 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 31820/2022,

RESOLVE:

Considerar concedida ao servidor **ALEX GUIMARAES** – matrícula 45877 – titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Obras, a contar de 11 de julho de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

PORTARIA SEFI Nº 58 , DE 08 DE JULHO DE 2022

FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria SEFI nº 53, de 30 de junho de 2022, para constar que a data em que o período de substituição da servidora **PATRICIA APARECIDA BORGES** – matrícula 25216 pelo servidor **LUIZ FLAVIO PINTO** – matrícula 45300 foi de 13/06 a 14/07/2022 e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Julho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

Publicada novamente para correção da portaria nº 56

PORTARIA SESPM Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2022

OTAVIO WILLIAM JESUS SILVA, SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Decreto nº 14720/2020.

RESOLVE:

I – Divulgar o nome do Guarda Civil Municipal que compõe o Grupamento de Guarda citado no art. 9º, inciso VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que reformula a Guarda Civil Municipal de Taubaté e por ter preenchido todos os requisitos do Art. 2º do Decreto 14720 de 04 de maio de 2020 que regulamenta Grupo de Guarda e Grupamento de Guarda.

GCM 2ª Classe Naéli da Silva Araújo, matrícula 24903 – Admitida em 28/06/2008.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarda Civil Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2022.

TÁVIO WILLIAM JESUS SILVA

Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Gari para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/07/2022 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GLAUCIA APARECIDA MARINHEIRO	412.480.388-51	10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15364/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 1001620-03.2020.8.26.0625

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0220/2020

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROCESSO: 22.249/2020 ASSINATURA: 24/06/2022 OBJETO: PRORROGAR E ADITAR EM 25% O CONTRATO CELEBRADO EM 24/06/2020 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS VALOR: R\$ 15.090,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0044/2020 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: M A S FONSECA DISTRIBUIDORA PROCESSO: 28.212/2022 ASSINATURA: 05/07/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APRESUNTADO COZIDO VALOR: R\$ 4.760,00 VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0271/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54.301/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP PROCESSO: 19.724/2022 ASSINATURA: 14/07/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL VALOR: R\$ 99.000,00 VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS GARANTIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0158/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: GERAÇÃO AUTOS PARTE LTDA PROCESSO: 29.160/2022 ASSINATURA: 14/07/2022 OBJETO: ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXAS DE CÂMBIO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS VALOR: R\$ 19.331,34 VIGÊNCIA: 05 DIAS ÚTEIS (EXECUÇÃO) + 06 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0329/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62.752/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0245/2020**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: 19.620/2020 ASSINATURA: 30/06/2022 OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 01/07/2020 VALOR: R\$ 8.166.385,69 VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0045/2020 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATADURA CREPE - 20CM X 1,8M, LUVAS CIRÚRGICAS Nº. 8,0 ESTÉRIL E LUVAS Nº. 8,5 CIRÚRGICAS ESTÉRIL VALOR ESTIMADO: R\$ 110.130,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 50X50, CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO ESTÉRIL E FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA VALOR ESTIMADO: R\$ 13.282,50 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATADURA CREPE 6CMX18M - 13 FIOS VALOR ESTIMADO: R\$ 11.137,50 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: HAVERIM COMERCIAL LTDA PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTA DE UNNA VALOR ESTIMADO: R\$ 7.796,25 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTA DE UNNA VALOR ESTIMADO: R\$ 20.081,25 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 50X50, BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA ELETROCARDIOGRAFO E TRACH CARE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO VALOR ESTIMADO: R\$ 58.162,50 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: ROGÉRIO VIEIRA INSUMOS - ME PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (TAMANHOS PP, P, M E G) E LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL (Nº. 8,0 E Nº. 8,5) VALOR ESTIMADO: R\$ 853.400,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP PROCESSO: 7.125/2022 ASSINATURA: 13/07/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA ELETROCARDIOGRAFO VALOR ESTIMADO: R\$ 5.800,00, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PROCESSO Nº 32.192/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/22**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de gêneros alimentícios, constante do presente processo, a favor das empresas: **D. R. MARTINEZ – ME**, no valor de R\$ 43.108,54 (Quarenta e três mil cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **HOSANA COMERCIO E REP. PROD. ALIM. EIRELI EPP**, no valor de R\$ 37.227,52 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos); **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP**, no valor de R\$ 57.211,72 (Cinquenta e sete mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos); **Totalizando** o valor de **R\$ 137.547,78** (Cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);

P. M. T., aos 05/07/2022

MARCIA ULLIANI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 20.072/22**

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, para custeio de recursos humanos, que contribuirão para manutenção do quadro de recursos humanos, resultando no desenvolvimento de ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos dos deficientes visuais do município de Taubaté. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A parceria destina-se ao custeio das atividades (Recursos Humanos) da OSC ADV Vale, que contribuirá para manutenção do quadro de recursos humanos, oferecendo assessoramento, defesa e garantia de direitos aos deficientes visuais do município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 191.20, 192.12, 194.7, 206.5 e 207.26 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda: 191.20. Descrição: Apoiar a entidade ADV Vale Taubaté, para o custeio de suas atividades. Valor: R\$ 10.000,00

Emenda: 192.12. Descrição: Apoiar a Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba, para custeio de suas atividades. Valor: R\$ 3.500,00.

Emenda: 194.7. Descrição: Apoiar a entidade ADV Vale Taubaté, para custeio de suas atividades. Valor: R\$ 20.000,00

Emenda: 206.5. Descrição: Apoiar a Associação dos Deficientes visuais do Vale do Paraíba, para custeio de suas atividades. Valor: R\$ 10.000,00.

Emenda: 207.26. Descrição: Apoiar a Associação dos Deficientes visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, para custeio de suas atividades. Valor: R\$ 5.000,00

Considerando o Ofício nº 010/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área Técnica do SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF - via Ofício nº 44/2022 de 07 de abril de 2022, no qual informam a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, que possui cadastro ativo, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba, localizada em Taubaté, a rua Benedito da Silveira Moraes, nº 30 (sala 41) – Jardim Ana Emília, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando que a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o COMDEF designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV Vale, demonstra que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 4527– 25.08.00.3.3.50.43.08.242.4005.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$ 48.500,00.

Taubaté, 14 de julho de 2022

Érica Bárbara de Araújo, Área Técnica do SUAS, Danielly Jacob Carlos Torres-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Márcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PROCESSO Nº. 20.072/22**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****DESPAÇO:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, para gestão de recursos humanos da OSC, contribuindo para a manutenção do quadro de recursos humanos, no desenvolvimento de ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos aos deficientes visuais do município de Taubaté.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, no valor total de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais);

4 – Ao DTL, para providencias quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 14 de julho de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 20.195/22**

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, para custeio de recursos humanos, que contribuirão para manutenção do quadro de recursos humanos, resultando no desenvolvimento de ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos dos deficientes visuais do município de Taubaté. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A parceria destina-se a gestão de recursos humanos (Assistente Social) da OSC ADV Vale, que contribuirá para manutenção do quadro de recursos humanos, no desenvolvimento de ações no assessoramento, defesa e garantia de direitos aos deficientes visuais do município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 197.19 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda: 197.19. Descrição: Apoiar a entidade ADV Vale Taubaté, para gestão de recursos humanos. Valor: R\$ 7.500,00. Considerando o Ofício nº 010/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área Técnica do SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF - via Ofício nº 44/2022 de 07 de abril de 2022, no qual informam a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, que possui cadastro ativo, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba, localizada em Taubaté, a rua Benedito da Silveira Moraes, nº 30 (sala 41) – Jardim Ana Emília, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando que a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o COMDEF designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV Vale, demonstra que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 4527– 25.08.00.3.3.50.43.08.242.4005.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$ 7.500,00.

Taubaté, 14 de julho de 2022

Érica Bárbara de Araújo, Área Técnica do SUAS, Danielly Jacob Carlos Torres-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Márcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PROCESSO Nº. 20.195/22

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

D E S P A C H O:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, para gestão de recursos humanos da OSC, contribuindo para a manutenção do quadro de recursos humanos, no desenvolvimento de ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos aos deficientes visuais do município de Taubaté.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV Vale, no valor total de R\$ 7.500,00(Seze mil e quinhentos reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 14 de julho de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 22.819/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM, para o custeio de despesas com recursos humanos e materiais de consumo que contribuirão para o desenvolvimento das atividades realizadas pela OSC em LA e PSC. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A parceria destina-se ao custeio de despesas com recursos humanos e materiais de consumo que contribuirão para o desenvolvimento das atividades realizadas pela OSC em atendimento aos adolescentes vinculados ao Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 206.19 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda: 206.19. Descrição: Apoiar o Centro de Assistência Social Santa Verônica para o custeio de suas atividades. Valor: R\$ 20.400,00.

Considerando o Ofício nº007/SEDIS/DASUAS/GT/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área Técnica do SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - via Ofício nº 15/CMAS/2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM, que possui Cadastro ativo, para a execução do Serviço de Proteção social Especial de Média Complexidade – Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Considerando que a OSC Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº406 de 11 de fevereiro de 2022, que “designa a Sr.ª Isabel Cristina Sampaio Marim como Gestora das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4524, dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$20.400,00.

Taubaté, 14 de julho de 2022

Kátia de Oliveira, Área Técnica do SUAS, Danielly Jacob Carlos Torres-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Márcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PROCESSO Nº. 22.819/22

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

D E S P A C H O:

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	175.024.089,00	178.660.403,70	34.998.011,61	19,58	91.148.358,42	51,01	87.512.045,28
DEFICIT (VI)1					10.765.480,54		
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	175.024.089,00	178.660.403,70	34.998.011,61	19,58	101.913.838,96	57,04	76.746.564,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS					0,00		0,00
superavit financeiro utilizado para créditos adicionais					0,00		0,00

CONAM-RREO1-2022-1.5

MUNICÍPIO DE TAUBATE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATE Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2022 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)											
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	214.698.000,00	214.698.000,00	896.656,65	162.479.122,85	52.208.877,15	35.637.249,94	101.689.919,00	112.998.081,00	101.657.072,25	0,00	
DESPESAS CORRENTES	214.482.000,00	214.482.000,00	830.295,65	162.339.363,77	52.142.636,23	35.621.229,94	101.662.301,00	112.819.699,00	101.645.474,25	0,00	
pessoal e encargos sociais	211.610.000,00	211.610.000,00	660.649,50	160.165.764,89	51.444.235,11	35.215.838,85	100.493.298,65	111.116.701,35	100.489.985,55	0,00	
outras despesas correntes	2.872.000,00	2.872.000,00	169.646,15	2.173.598,88	698.401,12	405.391,09	1.169.002,35	1.702.997,65	1.155.488,70	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	206.000,00	206.000,00	66.361,00	139.759,08	66.240,92	16.020,00	27.618,00	178.382,00	11.598,00	0,00	
investimentos	206.000,00	206.000,00	66.361,00	139.759,08	66.240,92	16.020,00	27.618,00	178.382,00	11.598,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	83.819,96	223.919,96	254.180,04	223.919,96	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	215.166.100,00	215.166.100,00	896.656,65	162.926.271,46	52.239.828,54	35.721.069,90	101.913.838,96	113.252.261,04	101.880.992,21	0,00	
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	215.166.100,00	215.166.100,00	896.656,65	162.926.271,46	52.239.828,54	35.721.069,90	101.913.838,96	113.252.261,04	101.880.992,21	0,00	
SUPERAVIT (XIII)							0,00				
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	215.166.100,00	215.166.100,00	896.656,65	162.926.271,46	52.239.828,54	35.721.069,90	101.913.838,96	113.252.261,04	101.880.992,21	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

CONAM-RREO1-2022-1.5

MUNICÍPIO DE TAUBATE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATE Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2022 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)											
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)					
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	87.242.419,00	87.681.577,65	15.813.350,29	18,03	44.060.367,95	50,25	43.621.209,70				
contribuicoes(i)	65.343.330,00	65.780.251,21	12.161.264,31	18,48	33.108.586,09	50,33	32.671.665,12				
contribuicoes sociais(i)	65.343.330,00	65.780.251,21	12.161.264,31	18,48	33.108.586,09	50,33	32.671.665,12				
outras receitas correntes - intra ofss	21.899.089,00	21.901.326,44	3.652.085,98	16,67	10.951.781,86	50,00	10.949.544,58				
demais receitas correntes(i)	21.899.089,00	21.901.326,44	3.652.085,98	16,67	10.951.781,86	50,00	10.949.544,58				
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	87.242.419,00	87.681.577,65	15.813.350,29	18,03	44.060.367,95	50,25	43.621.209,70				

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	83.819,96	223.919,96	254.180,04	223.919,96	0,00
pessoal e encargos sociais	407.950,00	407.950,00	0,00	377.000,00	30.950,00	72.128,52	188.845,64	219.104,36	188.845,64	0,00
outras despesas correntes	70.150,00	70.150,00	0,00	70.148,61	1,39	11.691,44	35.074,32	35.075,68	35.074,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	83.819,96	223.919,96	254.180,04	223.919,96	0,00

CONAM-RREO1-2022-1.5

NOTAS:

1. O deficit sera apurado pela diferenca entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no ultimo bimestre.

SOLENE AIRES DE SALES
CONTADOR E CONTROLE INTERNO
CRC-1SP237816/O-6

ANDERSON CARLOS BARBOSA
PRESIDENTE
CPF-183.917.908-27

Funcabes Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP: 12020-200
Tel.: 3633-3855 – www.funcabes.com.br – funcabes@uol.com.br

PROCESSO SELETIVO FUNAC Nº 002/2021 23ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, atendendo ao acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC e o Município de Taubaté, homologado através da sentença expedida em 10/12/21 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 101.7807-52.2021.826.0625), **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência ao Processo Seletivo FUNAC nº 002/2021 para as funções de **Analista Técnico Administrativo** e **Supervisor Pedagógico de Música** para comparecerem, **IMPRETERIVELMENTE**, à Av. Nove de Julho, 245 - Centro – Taubaté/SP, conforme horário e organização abaixo. **O não comparecimento caracterizará desistência da vaga.**

FUNÇÕES	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	19 e 20/07/2022	08:00 às 17:00	23°
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE MÚSICA	19 e 20/07/2022	08:00 às 17:00	5°

Conforme item 12.5 do Edital que rege o Processo Seletivo, todos os CONVOCADOS, no ato da contratação, deverão apresentar os **DOCUMENTOS** discriminados a seguir:

Carteira Profissional (Com Espaço para Registro) ou digital IMPRESSA /02 Fotos 3x4 – Atualizada; /Qualificação Cadastral E-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) (Print Impresso); /Curriculum Vitae com endereço atual e telefones para contato (Residencial, Celular, Recado. E-mail);

Cópia (Com os Respectivos Originais para Conferência)

Comprovante de Residência - ATUALIZADO NO NOME DO CANDIDATO /Cédula de Identidade (R.G) (NÃO SERVE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO) /C.P.F. (Cadastro Pessoas Físicas) "C.I.C" /Título de Eleitor; /Comprovante quitação Eleitoral /Cadastro do P.I.S. (Frente e Verso) ou Cartão Cidadão /Número, Série e Emissão da Carteira Profissional /Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável; /Certificado de Reservista (Sexo Masculino) /Caderneta de Vacinação (inclusive COVID) /Histórico Escolar ou Diploma do Ensino Médio /Diploma de conclusão da formação exigida no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverá ser acompanhado, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em

papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento;

REQUISITOS MINIMOS CONFORME EXIGIDO NO EDITAL (EDITAL Nº 002/2021. TABELA I)
Certidão de nascimento dos filhos (MENORES DE 14 ANOS) /CPF dos filhos menores e/ou dependentes no IRPF

/Caderneta de vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade /Declaração de frequência escolar filhos maiores de 06 anos até de 14 anos /Filhos que recebam pensão alimentícia (cópia do processo, dados bancários para depósitos); /Funcionários que possuem a guarda de menores (cópia do processo, dados bancários para depósitos) /Certidão de Antecedentes Criminais; /Certidões Negativas (Cível e Criminal), emitidas na jurisdição do Estado em questão

(<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>); /Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Público; /Cópia frente e verso do Cartão de transporte (caso possua);

ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
34302551	ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	10/05/1992	23°

SUPERV. PEDAGÓGICO MÚSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
34302861	ALESSANDRO CABRAL DE VASCONCELOS	18/08/1973	5°

Taubaté, de 14 julho de 2022
Prof.a. M.a Maria junho Petrini
Diretora Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0004274-09.2022.8.26.0625.
A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dra. Marcia Razezende Barbosa de Oliveira, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER A ALINE RENATA DE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, RG 307532409, CPF 264.546.368-10, com endereço à Laroo Santa Luzia, 135, Santa Luzia, CEP 12010-510, Taubaté-SP, que oor este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por R R C EDUCACIONAL LTDA EPP. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, ocure a quitação de R\$ 9.347,66, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JORNAL VOZ DO VALE & REGIÃO
ACESSE O SITE:
VOZDOVALEONLINE.COM.BR



VAMOS TODOS ECONOMIZAR ÁGUA

1 TOME BANHOS MAIS CURTOS.



2 NÃO USE O VASO SANITÁRIO COMO LIXEIRA. APERTE APENAS UMA VEZ A DESCARGA.



3 FECHE A TORNEIRA ENQUANTO ESCOVA OS DENTES.



4 ENSABOE TODA A LOUÇA ANTES DE ENXAGUÁ-LA.



5 CONSERTE OS VAZAMENTOS INTERNOS.



b EVITE LAVAR O CARRO OU LAVE COM BALDE.



7 LAVE ROUPA UMA VEZ POR SEMANA.



Para mais informações acesse: www.sabesp.com.br
ou ligue para: 195 ou 0800 011 9911 (capital) e 0800 055 0195 (interior/litoral)

